CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, que ***"Altera a Lei nº 5.716, de 06 de maio de 2015, que Dispõe sobre a retirada de veículos sem condições de uso das vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 044/2025

ALTERA A LEI Nº 5.716, DE 06 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS SEM CONDIÇÕES DE USO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O § 2º do art. 1º da Lei nº 5.716, de 06 de maio de 2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – .....

(.....)

§ 2º – Expirado o prazo concedido no caput deste artigo, o Município notificará o proprietário ou depositário do veículo para retirá-lo da via pública no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de 0,5 UFM (zero vírgula cinco Unidades Fiscais do Município), e caso o proprietário não cumpra a respectiva notificação no prazo de 05 (cinco) dias, ocorrerá a remoção do veículo para um pátio credenciado pelo DETRAN ou pelo Município.

(.....)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR SIMONE DO CARMO SILVA

PROJETO DE LEI Nº 044/2025

ALTERA A LEI Nº 5.716, DE 06 DE MAIO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS SEM CONDIÇÕES DE USO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O § 2º do art. 1º da Lei nº 5.716, de 06 de maio de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – .....
(.....)
§ 2º – Expirado o prazo concedido no caput deste artigo, o Município notificará o proprietário ou depositário do veículo para retirá-lo da via pública no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de 0,5 UFM (zero vírgula cinco Unidades Fiscais do Município), e caso o proprietário não cumpra a respectiva notificação no prazo de 05 (cinco) dias, ocorrerá a remoção do veículo para um pátio credenciado pelo DETRAN ou pelo Município.
(.....)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -